PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros VIGÊNCIA: Até 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.020.12.365.0006.2.037.3.3.50.41.00.00 DATA DA ASSINATURA: 15/01/2019

AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Sertanópolis e Missão Filadélfia - Ceifil OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros

VIGÊNCIA: Até 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.020.12.365.0006.2.037.3.3.50.41.00.00 DATA DA ASSINATURA: 15/01/2019

AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019

PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Sertanópolis e Obras Sociais Santa Terezinha

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros VIGÊNCIA: Até 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.020.08.241.0013.2.048.3.3.50.41.00.00 DATA DA ASSINATURA: 15/01/2019 AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL

REGULAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS

CONVÊNIOS – AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS.

O Município de Sertanópolis institui o REGULAMENTO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS com base na RESOLUÇÃO N° 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná e Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências

ART.1°- O presente REGULAMENTO refere-se aos recursos municipais repassados às entidades da administração pública direta e indireta, entidades privadas SEM FINS LUCRATIVOS, que estiverem constituídas na forma da lei e que participem da formalização do ato de transferência voluntária; tendo como concedente o Município de Sertanópolis.

ART. 2°- Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o ato de transferência volun-

tária será formalizado mediante termo de convênio, que conterá no mínimo, a seguintes informações: I- Numeração seqüencial em série anual do ato ou termo de transferência voluntária, com

a indicação da sigla da entidade concedente:

II- Nome, CNPJ e endereço da entidade que esteja firmando o convênio; III- Nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos

respectivos titulares da entidade partícipe; IV- A sujeição do ato de transferência voluntária e sua execução ás normas pertinentes

que envolvem a matéria (Art. 6° da Resolução n° 28/2011).

ART. 3°- O Município somente efetivará à descentralização da execução, mediante trans-

ferência voluntária de recursos: I- Se cumprida as condições exigências contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes

ientárias e na Lei Orçamentária Vigente;
II- Se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis para a execução dos ob-

jetivos previstos, até o previsto na Lei Orçamentária Anual;
III- Se os repasses dos recursos à entidade privada sem fins lucrativos, declarada de

utilidade pública, atender aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia na execução do objeto

, ART. 4°-A Eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, e respectivos aditivos, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

ART.5°- Os Relatórios de Execução das Transferências Voluntárias Municipais com a finalidade de fiscalização pelo controle interno (prestação de contas bimestral) deverão ser apresentados até o quinto dia útil do bimestre subsequente objetivando as demonstrações físico-financeiras contábil, destinados a compor a prestação de contas dos recursos junto ao órgão municipal competente; (obs. Analisar se exclui com a nova Resolução, pois as entidades terão que alimentar o sistema no

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prestação de Contas Anual dos recursos deverá ser realizada até o prazo de 30 (Trinta dias) após o encerramento da vigência do Convênio.

ART. 6°- A Unidade Gestora de Transferências, segmento do Sistema de Controle Interno do Município, deverá ser instituída por ato do agente competente, com a responsabilidade de acompanhar e instruir as Entidades tomadoras de recursos quando da execução, da prestação de contas e nentação dos sistemas do TCE/PR.

ART. 7°- A formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste cooperação ou acordo, será proposta pela Entidade ao Sr. Prefeito Municipal, mediante a apresentação do Plano de Trabalho que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- Solicitação circunstanciada do ato de transferência voluntária; II- Descrição completa do objeto a ser executado, restringidas as despesas correntes III- Definição e detalhamento das metas a serem atingidas, em valores e quantidades

IV- As etapas ou fases de execução; V- Plano de aplicação dos recursos;

VI- Cronograma físico-financeiro de desembolso VII- Previsão de início e fim da execução do objeto e conclusão das etapas ou fases

ART. 8°- A liberação dos recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; ART. 9°- Os recursos serão movimentados em instituição financeira oficial (Banco do

Brasil ou Caixa Econômica Federal), com abertura de conta específica; ART. 10- Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para

nentos de despesas constantes do Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro; ART. 11- Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade serão atoriamente aplicados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ART.12- Os rendimentos de aplicação financeira serão, obrigatoriame

obieto do ato da transferência financeira:

ART. 13- O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido aos cofres do município ou de acordo com o estipulado pelo termo de transferência, observada a legislação aplicável. ART. 14- As parcelas da transferência voluntária serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o

saneamento das impropriedades I- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos; Quando do não atendimento dos prazos para Prestação de Contas Bimestrais (Art. 5° deste Regula-

mento); (obs. Analisar se exclui com a nova Resolução, pois as entidades terão que alimentar o sistema II- Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do

Paraná: III- Quando for descumprida, pela entidade tomadora dos recursos ou executor, qualquer cláusula ou condição prevista no ato de transferência voluntária.

ART.15- O OBJETO da Transferência Voluntária deverá ser executado fielmente pelas

partes, de acordo com as cláusulas pactuadas no instrumento e na legislação pertinente;

ART.16- Além das demais exigências constantes neste Regulamento, nos demais atos

normativos do Tribunal de Contas do Paraná, cabe à entidade tomadora dos recursos:

I- Empregar os recursos exclusivamente para atingimento dos objetivos propostos no ato

da transferência voluntária;

II- Efetuar os pagamentos durante a vigência do ato das transferências voluntárias; III- Garantir livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno concedente dos recursos a qualquer tempo, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente

IV-Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da entidade conce-

V- Alimentar o sistema informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas (SIT) ou

Expediente

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda. Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000 Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568

www.iornaldacidade.net.br • E-mail: iornal.dacidade@bol.com.br As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais. Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR

Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionals de Londrina, ADJORI - PR, APJOR e FENAJ Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina Tiragem: 5.000 exemplares

O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares impressos e postagem diária no site do jornal







qualquer outro que vier a substituí-lo

ART. 17- A Fiscalização será exercida pela entidade concedente dos recursos, indicado no ato de transferência voluntária, que ao final da execução, atestará o recebimento provisório ou definitivo do objeto, sendo servidor efetivo específico da área objeto da transferência.

ART. 18- O inadimplemento de cláusulas pactuadas no ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, feita pela entidade concedente dos recursos, particularmente quando das as seguintes situações;

I- Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II- Falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos cidos nesta Resolução;

ART. 19- Deverá o responsável pela Entidade, atender aos Princípios da economicidade e da eficiência, apresentando, quando o Plano de Trabalho contemplar despesas correntes (Material de Consumo e Serviços de Terceiros) pesquisa de preços junto a, no mínimo de 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da transferência voluntária;

ART.20- Será exigido da entidade tomadora dos recursos os seguintes documentos

I- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná, referente a transferências estaduais; II- Certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia com as prestações de contas de transferências voluntárias; nos termos do art. 25, § 1°, Inciso IV, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 21- Não serão impedimentos para concessão de Certidão Liberatória Municipal, às

contas julgadas irregulares em que constar:

I- Expressa imputação de responsabilidade pessoal ao gestor responsável; II- Que a entidade privada sem fins lucrativos foi condenada a recolhimento de recursos,

e comprovou a devolução dos valores ao Erário, não remanescendo qualquer outra irregula-

III- Certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financia junto à entidade concedente dos recursos. ART. 22- As prestações de contas das transferências voluntárias municipais deverão ser

formalizadas de acordo com as normas da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná e Lei Federal nº 13.019/2014 e demais atos da entidade concedente; ART.23- As prestações de contas das transferências voluntárias repassadas a entidades

da Administração Pública, ou entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão ser apresentadas ao órgão municipal competente, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos exigidos em ato normativo municipal:

a) Oficio de encaminhamento da prestação de contas ao órgão municipal competente rância e adaptações do modelo constante do anexo 1;

b) Formulário de dados, com observância e adaptações modelo constante do anexo 2; c) Relatórios de execução da transferência voluntária, devidamente assinados, com ob-servância a adaptações do modelo constante do anexo 3, e/ou relatórios de execução de transferência voluntária para as entidades privadas, sem fins lucrativos, destinadas à educação especial, com obser-

cia e adaptações do modelo constante do anexo 3-A. d) Termo do ato de transferência voluntária, formalizado mediante Convênio, ajuste ou outro instrumento congênere, bem como, dos aditivos, se houver, e respectivos comprovantes de publicação no jornal oficial do Município;

e) Plano de trabalho, devidamente aprovado pela entidade concedente dos recursos: f) Original do termo de cumprimento dos objetivos, expedido pelo órgão competente cons-

g) Original de Certidão negativa do INSS relativo aos encargos sociais, referente ao mês de janeiro do exercício subsegüente ao ato celebrado:

h) Original da Certidão e Regularidade Fiscal do FGTS, referente ao mês de dezembro do

ART. 24- Os documentos acima citados deverão ficar arquivados no órgão municipal competente, em boa ordem de conservação, de forma individualizada para cada ato de transferência voluntária, à disposição da fiscalização do Tribunal de Contas do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) anos,

contado do exame definitivo das contas pelo Órgão municipal competente; ART. 25- A entidade tomadora dos recursos municipais deverá manter arquivados em boa ordem de conservação, de forma individualizada para cada ato de transferência voluntária, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do exame definitivo das contas pelo Órgão Municipal competente, os seguintes documentos da prestação de contas:

 a) Cópia dos documentos citados no Artigo 23;
 b) Originais dos documentos citados no art.19 deste Regulamento.
 ART. 26. AS PRESTAÇÕES DE CONTAS BIMESTRAIS, deverão ser entregues na sede do concedente até o 5° dia útil do bimestre subseqüente, devendo conter: (obs. Analisar se exclui com a nova Resolução, pois as entidades terão que alimentar o sistema no site do TCE)

a) Oficio de encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal;

b) Formulário de dados, conforme modelo anexo n° 02 (somente para o 1° bimestre); c) Relatórios de execução da transferência voluntária, devidamente assinados, conforme

stantes do anexo n° 03 ou anexo n° 03-A (para pessoal); d) Fotocópia dos extratos bancários da conta específica aberta para o Convênio. Conta

e) Conciliação bancária, demonstrando o saldo disponível para o bimestre seguinte, exceto o último bimestre:

f) Copias das Guias dos recolhimentos do INSS e FGTS do bimestre analisado; g) Em caso do Plano de Aplicação contemplar despesas de Material de Consumo ou Serviços de Terceiros, anexar cópia das 03 cotações efetuadas para compra de material ou serviços,

ando extrapolarem os limites impostos pela Lei das Licitações. ART. 27- Os saldos não utilizados do bimestre comporão o repasse do bimestre subseqüente, sendo que não haverá repasse findo o prazo de vigência do convênio. (Obs. Analisar se exclui com a nova Resolução, pois as entidades terão que alimentar o sistema no site do TCE)

ART. 28- Os anexos constantes deste REGULAMENTO poderão ser alterados por meio de Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Paraná e adaptadas de acordo com a necessidade ART. 29- Os modelos de ofícios de que tratam os anexos poderão ser aperfeiçoados

conforme o caso concreto: ART. 30- O descumprimento deste Regulamento e da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR e Lei Federal nº 13.019/2014 acarretará sanções normatizadas pela Lei Complementar nº 113/2005 do Tribunal de Contas do Paraná.

ALEOCIDIO BALZANELO

ESTE REGULAMENTO entrará em vigor na data da sua publicação. Sertanópolis, 14 de Janeiro de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O prefeito Municipal, ALEOCIDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista

conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve: 01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos: a) Processo Nrº 146/2018

c) Modalidade Pregão 14/01/2019

d) Data Homologação e) Objeto Homologado : contratação de empresa para o fornecimento de pneus e câ-

para a frota de veículos e máquinas do município 04.122.0001.2.011. -04.129.0018.2.026. 12.361.0006.2.046. -08.244.0011.2.051. -08.243.0012.6.054. 26.452.0008.2.057 26.452.0008.2.057

15.452.0016.2.060.

20.608.0007.2.066. 20.605.0007.2.068.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): Fornecedor: ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME CNPJ/CPF: 10.793.622/0001-78

Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Pneu 185/70 R14 profundidade minima de	DUNLOP EC	30,00	R\$ 295,00	R\$ 8.850,00
		40,00	R\$ 840,00	R\$ 33.600,00
	SP391			
aprovado pelo INMETRO				
Pneu 1000R 20 radial liso 16 lonas	GOODYEAR	16,00	R\$ 1.490,00	R\$ 23.840,00
	G665			
	DUNLOP SP	6,00	R\$ 840,00	R\$ 5.040,00
	391			
	LANDE R4	2,00	R\$ 2.985,00	R\$ 5.970,00
		4,00	R\$ 1.490,00	R\$ 5.960,00
	G665			
		21,00	R\$ 1.490,00	R\$ 31.290,00
	G665			
		6,00	R\$ 2.950,00	R\$ 17.700,00
		8,00	R\$ 2.950,00	R\$ 23.600,00
Pneu 17,5 x 25 L3 16 Ionas profundidade		6,00	R\$ 3.650,00	R\$ 21.900,00
		4,00	R\$ 1.490,00	R\$ 5.960,00
	G665			
		12,00	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
	391			
				R\$ 5.432,00
CĂMARA DE AR 10X16.5	PIRELLI	4,00	R\$ 80,00	R\$ 320,00
	sulco 7,4 mm aprovado pelo INMETRO. Pneu 215/75 R 17,5 LISO 12 lonas profundidade minima de sulco 13 mm aprovado pelo INMETRO	Pneu 185/70 R14 profundidade minima de sulco 7,4 mm aprovado pelo INMETRO. Pneu 215/75 R 17,5 LISO 12 lonas profundidade minima de sulco 13 mm aprovado pelo INMETRO. Pneu 1000R 20 radial ilso 16 lonas profundidade minima de sulco 18,5 mm aprovado pelo INMETRO. Pneu 215/75 R 17,5 LISO 12 lonas profundidade minima de sulco 18,5 mm aprovado pelo INMETRO. Pneu 215/75 R 17,5 LISO 12 lonas profundidade minima de sulco 13 mm aprovado pelo INMETRO. Pneu 1000R 20 radial ilso 16 lonas profundidade minima de sulco 18,5 mm aprovado pelo INMETRO. Pneu 1000R 20 radial liso 16 lonas profundidade minima de sulco 16,5 mm aprovado pelo INMETRO. Pneu 1000R 20 radial ilso 16 lonas profundidade minima de sulco 16,5 mm aprovado pelo INMETRO. Pneu 1400 22 4 L2 18 Lonas profundidade minima de sulco 24,00mm GRADER. Pneu 17,5 x 25 L3 16 lonas profundidade minima de sulco 24,00mm GRADER. Pneu 17,5 x 25 L3 16 lonas profundidade minima de sulco 30,0mm GRADER. Pneu 17,5 x 25 L3 16 lonas profundidade minima de sulco 30,0mm GRADER. Pneu 1200R 20 radial ilso 16 lonas profundidade minima de sulco 30,0mm GRADER. Pneu 120R 24 L2 18 Lonas profundidade minima de sulco 16,5 mm aprovado pelo INMETRO. Pneu 120R 27 L2	Pneu 185/70 R14 profundidade minima de sulco 7,4 mm aprovado pelo INMETRO. 201	Pneu 185/70 R14 profundidade minima de sulco 7,4 mm aprovado pelo INMETRO. 201

Valor Total Homologado - R\$ 199.542,00 SERTANÓPOLIS, 14 de janeiro de 2019. AI FOCIDIO BALZANELLO PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

: 109/2018

O prefeito Municipal. ALEOCIDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos: 146/2018

b) Licitação Nrº

c) Modalidade

14/01/2019 e) Objeto Homologado contratação de empresa para o fornecimento de pneus e câ

para a frota de veículos e 04.122.0001.2.011. 04.129.0018.2.026. 12.361.0006.2.046. 08.244.0011.2.051. 08.243.0012.6.054.

26.452.0008.2.057. 26 452 0008 2 057 15.452.0016.2.060. 20.608.0007.2.066.

20.605.0007.2.068. f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação)

Fornecedor: CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELLI - EP CNPJ/CPF: 08.998.979/0001-40

tem	Descrição	Marca	Quan t.	Valor Unit.	Valor To
1	Pneu 185/65 R14 profundidade minima de sulco 7,8 mm aprovado pelo INMETRO	FUZION 8,0mm	4,00	R\$ 295,00	R\$ 1.180
2	Pneu 195/65 R15 profundidade minima de sulco 7,8 mm aprovado pelo INMETRO	BRIDGESTONE EP150 8,0MM	10,00	R\$ 340,00	R\$ 3.40
4	Pneu 175/70 R13 profundidade minima de sulco 7,3 mm aprovado pelo INMETRO	FUZION 82T 7,6MM	4,00	R\$ 200,00	R\$ 80
5	Pneu 2.75/18 m/c 42p	MAGGION PANDA	3,00	R\$ 139,00	R\$ 41
6	Pneu 90/90 - 18 m/c 57p	MAGGION PANDA	3,00	R\$ 149,00	R\$ 44
9	Pneus 205 x 75 R x 16 10 Ionas aprovado pelo INMETRO	BRIDGESTONE DURAVIS 11,6MM	4,00	R\$ 590,00	R\$ 2.36
10	Pneu 195/65 R15 profundidade minima de sulco 7,8 mm aprovado pelo INMETRO	BRIDGESTONE EP150 8,0MM	4,00	R\$ 340,00	R\$ 1.36
11	Pneu 165/70 R13 profundidade minima de sulco 6,3 mm aprovado pelo INMETRO	FIRESTONE F700 82T 7,0MM	4,00	R\$ 210,00	R\$ 84
12	Pneu 175/70 R14 profundidade minima de sulco 7,3 mm aprovado pelo INMETRO	FUZION 84T 8,0MM	4,00	R\$ 290,00	R\$ 1.16
13	Pneu 175/70 R13 profundidade minima de sulco 7,3 mm aprovado pelo INMETRO	FUZION 82T 7,6MM	4,00	R\$ 200,00	R\$ 80
15	Pneu 175/70 R13 profundidade minima de sulco 7,3 mm aprovado pelo INMETRO	UZION 82T 7,6MM	8,00	R\$ 200,00	R\$ 1.60
16	Pneu 195/55 R16 profundidade minima de sulco 8,0 mm aprovado pelo INMETRO	BRIDGESTONE EP150	4,00	R\$ 300,00	R\$ 1.20
17	Pneus 255 x 75 R x 15 Radial 6 Ionas aprovado pelo INMETRO	BRIDGESTONE DUELER A/T	4,00	R\$ 395,00	R\$ 1.58
18	Pneus 900-16-5L 10 Ionas indice de carga mínimo de 1.250Kg - Frente	GOODYEAR RIB TRACTOR 10L	2,00	R\$ 650,00	R\$ 1.30
20	Pneu 1000R 20 radial 16 lonas borrachudo profundidade minima de sulco 20 mm aprovado pelo INMETRO	FIRESTONE T546 20,3MM	16,00	R\$ 1.398,00	R\$ 22.36
22	Pneu 275/80 R22,5 Liso 16 Lonas, profundidade minima de sulco 18 mm aprovado pelo INMETRO	BRIDGESTONE R163 18,8MM	8,00	R\$ 1.680,00	R\$ 13.44
25	Pneu 1000R 20 radial 16 Ionas borrachudo profundidade minima de sulco 20 mm aprovado pelo INMETRO	FIRESTONE T546 20,3MM	25,00	R\$ 1.398,00	R\$ 34.95
28	Pneu 12,5x80x18 12 Ionas L3 profundidade mínima de sulco 20,0 mm	FIRESTONE S.TRAC LOADER 12L 26,0MM	2,00	R\$ 1.480,00	R\$ 2.96
29	Pneu 19.5L-24 R4 12 Ionas profundidade mínima de sulco 27,0mm	FIRESTONE UTILITY 12L 30,5MM	2,00	R\$ 2.970,00	R\$ 5.94
30	Pneu 14.9-24 08 Ionas profundicade mínima de sulco 37 mm	GOODYEAR DYNE TORQUE II 8L 37,3MM	2,00	R\$ 1.955,00	R\$ 3.91
32	Pneu 1000R 20 radial 16 lonas borrachudo profundidade minima de sulco 20 mm aprovado pelo INMETRO	FIRESTONE T831	16,00	R\$ 1.398,00	R\$ 22.36
34	Pneu 18.4.30 agricola 12 lonas profundidade mínima de sulco 39,00 mm	FIRESTONE SUPER TRACT 23° 12L 16,0MM	4,00	R\$ 2.950,00	R\$ 11.80
35	Pneu 12.4.24 agricola 10 lonas profundidade mínima de sulco 34,00 mm	GOODYEAR DYNA TORQUE II 10L 34,9MM	4,00	R\$ 1.490,00	R\$ 5.96
36	Pneus 900-16-5L 10 Ionas indice de carga mínimo de 1.250Kg - Frente	GOODYEAR RIB TRACTOR 10L	2,00	R\$ 650,00	R\$ 1.30
37	Pneu 900x20 comum liso 14 Ionas profundidade minima de sulco 12 mm aprovado pelo INMETRO	MAGGION LUNGAVIA 14L 13,0MM	16,00	R\$ 965,00	R\$ 15.44
38	Pneu 10 x 16,5 - 10 Lonas profundidade mínima de sulco 30,00 mm - Bob Cat/ Mini-Carregadeira	TITAN MXL SKID STEER 31,0MM	6,00	R\$ 1.070,00	R\$ 6.42
39	Pneu 750x16 comum 12 Ionas liso profundidade minima de sulco 11,5 mm aprovado pelo INMETRO	MAGGION LUNGAVIA 12L 12,0MM	6,00	R\$ 690,00	R\$ 4.14
40	Câmara de ar 900x16	MAGGION PA 15/16	4,00	R\$ 83,00	R\$ 33
42	Câmara de Ar 1400 x 24	MAGGION 1300/1400-24	8,00	R\$ 198,00	R\$ 1.58
43 45	Câmara de ar 17,5 x 25 CÂMARA DE AR 12.4	QBOM 17.5-25 MAGGION 12.4-	6,00 4,00	R\$ 240,00 R\$ 179,00	R\$ 1.44 R\$ 71
46	CĂMARA DE AR 18.4	24 MAGGION 18.4-	4,00	R\$ 290,00	R\$ 1.16
47	Câmara de Ar 19.5/24	30 MAGGION	2,00	R\$ 240,00	R\$ 48
48	Câmara 750 x 16	14.9/19.5-24 MAGGION K16	2,00	R\$ 59,00	R\$ 11

ALEOCIDIO BALZANELLO PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO Nº 011/2019 Pregão Presencial nº 005/2019
O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 001/2019, de 03/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25/01/2019 às 09 horas, no endereço sito a Rua Santo Inácio, 161, FLORESTÓPOLIS – PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 011/2019 na modalidade de Pregão Presencial n. 005/2019. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

através do link: http://portal.florestopolis.pr.gov.br/. Objeto da Licitação: Aquisição de uniformes destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Florestópolis/Pr

Valor Total Máximo: R\$ 24.919,20 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Dezenove Reais e FLORESTÓPOLIS, 14 de janeiro de 2019.

Decreto nº 196/2018 de 18/12/2018 Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências

22.001.04.092.0120.2.004. Manutenção Procuradoria Judicia

O Prefeito Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orcamentária nº 1462/2017 de 28/12/2017.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçam Geral do Município, no valor de R\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais) destinado ao reforco das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação PROCURADORIA JURIDICA 22.001 Gabinete da Procuradoria Juridica

01000 VÉNCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 12 - 3.1.90.11.00.00 CIVIL 19,000,00 13 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 23 23.001 Gabinete da Secretaria de Administração 23.001.04.122.0130.2.005.Manutenção do Gabinete Secretaria de Administração 23.001 18 - 3.1.90.11.00.00 01000 VÉNCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PÉSSOAL 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 19 - 3.1.90.13.00.00 5.000.00 23.001.04.122.0130.2.007.Manutenção da Divisão de Patrimônio 31 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 31 - 3.1.90.11.00.00 CIVIL 2.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 24.006 Divisão de Planejamento 24.006.04.121.0140.2.011. Manutenção das Atividades de Planejamento
46 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 25.001 Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças
25.001.04.123.0150.2.012.Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
54 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL 25.001.04.123.0150.2.013. Manutenção da Divisão de Contabilidade 57 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 25.001.04.123.0150.2.014. Manutenção da Divisão de Tributação

69 - 3.1.90.11.00.00 01000 VÉNCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 9.000,00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 70 - 3.1.90.13.00.00 1.000.00 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE CULTURA E ESPORTE

26.002 Divisão de Educação 26.002.12.361.0160.2.016.Manutenção da Divisão de Educação 80 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

171.000.00 01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 81 - 3.1.90.13.00.00 FUNDEB 26.003

26.003.12.365.0160.2.024.Manutenção dos Centros de Educação Municipal - FUNDEB 107 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 25.000.00